



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2244, de 10 de julho de 1995.

APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :


ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., e constante dos Anexos I, II, III que este acompanham.


PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita aos 10 de julho de 1995.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete





DECRETO Nº 2.244/95 de 10 de julho de 1.995

ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	Até 15 M ² .	R\$ 5.36
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M ² consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 -	De 16 a 20 M ²	R\$ 0.36
2.02 -	De 21 a 25 M ²	R\$ 0.39
2.03 -	De 26 a 30 M ²	R\$ 0.41
2.04 -	De 31 a 35 M ²	R\$ 0.52
2.05 -	De 36 a 40 M ²	R\$ 0.62
2.06 -	De 41 a 45 M ²	R\$ 0.72
2.07 -	De 46 a 50 M ²	R\$ 0.75
2.08 -	De 51 a 60 M ²	R\$ 0.87
2.09 -	De 61 a 70 M ²	R\$ 0.96
2.10 -	De 71 a 80 M ²	R\$ 1.09
2.11 -	De 81 a 100 M ²	R\$ 1.14
2.12 -	De 101 a 120 M ²	R\$ 1.15
2.13 -	De 121 a 140 M ²	R\$ 1.18
2.14 -	De 141 a 150 M ²	R\$ 1.19
2.15 -	De 151 a 200 M ²	R\$ 1.23
2.16 -	De 201 a 400 M ²	R\$ 1.33
2.17 -	De 401 a 600 M ²	R\$ 1.44
2.18 -	De 601 acima	R\$ 1.56



DECRETO Nº 2.244/95 de 10 de julho de 1.995

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3. -----	R\$ 6.98
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	R\$ 0.46
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	R\$ 0.50
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	R\$ 0.53
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	R\$ 0.67
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	R\$ 0.81
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	R\$ 0.94
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	R\$ 0.97
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	R\$ 1.14
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	R\$ 1.26
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	R\$ 1.37
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	R\$ 1.49
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	R\$ 1.50
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	R\$ 1.53
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	R\$ 1.56
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	R\$ 1.59
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	R\$ 1.74
4.17 -	De 401 a 600 M3 -----	R\$ 1.88
4.18 -	De 601 acima -----	R\$ 2.02

DECRETO Nº 2.244/95 de 10 de julho de 1.995

ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

5 -	Até 15 M ³ .	R\$ 0,59
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M ³ consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 -	De 16 a 20 M ³	R\$ 0,57
6.02 -	De 21 a 25 M ³	R\$ 0,62
6.03 -	De 26 a 30 M ³	R\$ 0,66
6.04 -	De 31 a 35 M ³	R\$ 0,83
6.05 -	De 36 a 40 M ³	R\$ 1,00
6.06 -	De 41 a 45 M ³	R\$ 1,17
6.07 -	De 46 a 50 M ³	R\$ 1,19
6.08 -	De 51 a 60 M ³	R\$ 1,40
6.09 -	De 61 a 70 M ³	R\$ 1,54
6.10 -	De 71 a 80 M ³	R\$ 1,69
6.11 -	De 81 a 100 M ³	R\$ 1,83
6.12 -	De 101 a 120 M ³	R\$ 1,88
6.13 -	De 121 a 140 M ³	R\$ 1,88
6.14 -	De 141 a 150 M ³	R\$ 1,92
6.15 -	De 151 a 200 M ³	R\$ 1,97
6.16 -	De 201 a 400 M ³	R\$ 2,14
6.17 -	De 401 a 600 M ³	R\$ 2,51
6.18 -	De 601 acima	R\$ 2,49